SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 30 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0205

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
CONTRATO N.º 113/11

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 177, em Bocaina, Estado de São Paulo, adiante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO** e a empresa **ALMEIDA & ASSOSSIADOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Roberto Natalino de Cillo, 232, Jd. Primavera, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.567.761/0001-20 e Inscrição Estadual nº. 353.070.103.117, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia gerente Senhora **FABÍOLA CARDOSO BRAGA DE ALMEIDA**, RG n° 17.211.369, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 085.138.658-00, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº. 003/11, objetivando a execução de obra, pelo regime de Empreitada por Menor Preço Global, de construção do Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Mulher, resolvem celebrar este contrato com sujeição às normas da Lei de Licitações e Contratos n° 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para empreitada por menor preço global para Execução de Obras de Construção do Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Mulher, na Rua José Sanches, s/n – Área Institucional – Jd. Nova Bocaina II, na cidade de Bocaina - SP, de acordo com Contrato de Repasse n.º 0316922-36/2009/Ministério da Saúde/Caixa, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Bocaina/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexo.
1.2 - Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
3.1 - O preço global a ser pago pela execução do objeto do contrato será de R$ 329.554,44 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta homologada, sem nenhum reajuste.
3.1.1 - Os recursos do Contrato de Repasse firmado entre o município de Bocaina/SP e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, será liberado para pagamento da obra após medições.
3.2 - O pagamento relativo à execução do objeto do contrato será feito de acordo com as medições, após a liberação do recurso financeiro do Contrato de Repasse firmado entre o Município de Bocaina/SP e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse n.º 0316922-36/2009/Ministério da Saúde/Caixa, com o recebimento definitivo da obra, acompanhado da medição, e da liquidação do empenho.
3.2.1 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
3.2.3 - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste procedimento correrão por conta de recursos do orçamento vigente, e se necessários de orçamentos futuros, alocados sob as rubricas:
ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal
SETOR: 02.04.00 – Fundo da Saúde
DOTAÇÃO: Clas. Func. Programática: 10.301.0007.1.031 – Const/Ampliação/Unid.Saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Vínculo: 01.310.00 – Saúde Geral05.000.00 – Transferências e Convênios Federais - Vincul

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 - Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objetos de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, letra d, da Lei Nº. 8.666/93.
5.2 - Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO
6.1 - A medição será realizada conforme cronograma físico-financeiro.
6.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
6.2.1 - As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo,

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

6.3 - No processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do CTM e da Lei Municipal vigente. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

6.4 - A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços.

6.5 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 180 dias corridos, a contar da data fixada na ordem de início.

7.1.1 - Serão realizadas 06 medições, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinqüenta) e 180 (cento e oitenta) dias da data de liberação da obra.

7.1.2 - A CONTRATADA deverá emitir termo de Garantia da Obra com validade de 05 (cinco) anos, a contar do termo de recebimento definitivo da obra.

7.2 - Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma referido no Anexo IV do Edital de Licitação n.º 027/11, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista no item "10.2" da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única, e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE, através de seus funcionários e prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

9.2 - O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto do Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição tenha sido igualmente aprovada.

9.3 - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e do objeto deste Contrato, será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme a rejeição decorrente da vistoria acima mencionada.

9.3.1 - Ocorrida à hipótese de que trata o subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela **CONTRATANTE**, sem que se caracterize alteração contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

9.3.2 - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

9.4 - O período para observação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do Recebimento Provisório se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

9.5 - Para todos os efeitos, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da **CONTRATANTE**, e mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

9.6 - A inspeção final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no parágrafo quinto acima.

9.7 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

9.8 - Lavrado o Termo acima, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei, e nos termos da Garantia Técnica, constante no Item 21.1 letra "l", do Edital n° 027/11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - É obrigação da **CONTRATADA**:

a) Iniciar a obra a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço;

b) Concluir cada etapa prevista na Planilha Físico Financeiro nas datas ali fixadas devendo justificar perante o Município todo e qualquer eventual atraso;

c) Remover do canteiro de obras os materiais que, a critério do Município, sejam considerados inadequados ao serviço, a contar do segundo dia útil seguinte ao recebimento de notificação no sentido;

d) A correção ou refazimento dos serviços que, a critério do Município, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo dia útil seguinte ao recebimento de notificação no sentido;

e) Afixar no local das obras, em até 02 (dois) dias úteis, placa(s) alusiva(s) dos serviços a serem executados;

f) Entregar laudos referentes aos serviços, após o primeiro dia útil seguinte do recebimento da notificação;

g) Manter no local da obra engenheiro preposto responsável pelos serviços para acompanhamento das medições dos serviços;

h) Manter no local da obra o "Diário de Ocorrências", com indicações gráficas atualizadas e cronograma de execução da obra;

i) Manter no local da obra uma pessoa habilitada, nos dias úteis e no horário compreendido entre às 08:00 e 17:00 horas, para recebimento de notificações e expedientes da **CONTRATANTE**;

j) Manter a disposição da **CONTRATADA**, responsável técnico para atendimento das convocações e solicitações da **CONTRATANTE** no tempo solicitado;

k) Manter no local da obra equipamentos de segurança, observando sempre a normas específicas de "segurança no trabalho".

l) Apresentar termo de Garantia Técnica, por 05 (cinco) anos sobre a obra após lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

m) Emitir notas ou comprovantes de despesas em nome do município de Bocaina, mencionando: Contrato de Repasse n.º 0316922-36/2009/Ministério da Saúde/Caixa, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Bocaina/SP.

n) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes do Contrato de Repasse n.º 0316922-36/2009, já mencionado, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

10.2 - É obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, expedindo documento de liberação para início da obra. b) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA. c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

d) Autorizar.as.providências.necessárias.junto.a.terceiros. e) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados previsto no cronograma físico-financeiro e encaminhar a mesma para pagamento.

f) Efetuar os pagamentos, conforme disposto na cláusula terceira.

g) Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho,.projetos,.especificações,.prazos.e.cronograma.

h) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
i) Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas.executivos.
j) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições.legais.que.o.regem.
l) Expedir termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1 - Recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo de dois dias úteis caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Edital.
11.1.1 - No caso de não cumprimento satisfatório das cláusulas estabelecidas no contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão dos pagamentos;
d) Rescisão contratual;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
11.1.2 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.2 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
11.3 - Ficará ainda a **CONTRATADA** sujeita à multa de:
I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do contrato por dia de atraso, nos casos em que se referem às alíneas "a" a "f" do item 10.1.
II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do contrato por dia, nos casos em que se referem às alíneas "g" e "h" do item 10.1.
III - 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, nos casos em que se referem as alíneas "i" e "j" do item 10.1.
11.4 - No caso de reincidência, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro dos percentuais anteriormente aplicados.
11.5 - Caso os valores acumulados das multas ultrapasse a 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do contrato, será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da **CONTRATADA**, rescindido, sem prejuízo do direito do Município em receber o montante atualizado das multas aplicadas.
11.6 - Considera-se reincidência a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.
11.7 - A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.
11.8 - Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão anotados pelo representante do Município em local próprio. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá o Município deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados. Serão considerados motivos para paralisação dos serviços e obras, ocorrências de chuvas intensas e/ou continuadas, terremotos, inundações e outros acidentes naturais não previsíveis ou ameaças da integridade física de pessoas ligadas à obra ou serviços, desde que devidamente comprovadas. Não serão motivos de abono, as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da **CONTRATADA**.
11.9 - As multas a que alude o item 11.3 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
11.10 - Pela inexecução total ou parcial da obra o Município poderá garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no item 11.1.1.
11.11 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Nº. 8.883/94.
11.12 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Bocaina, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA
12.1 - Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, ficando condicionado o recebimento da primeira parcela pela CONTRATADA à efetivação do referido depósito.
12.2 - A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.
12.3 - Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1 - Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.
13.2 - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal Nº. 8.666/93.
13.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
14.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
14.2 - No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
14.3 - A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO
15.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
15.2 - Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA
16.1 - A vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando até a entrega da obra, acrescentados a esse prazo aqueles dias de inexecução da obra, motivados por intempérie, ou até quando suas cláusulas estejam totalmente cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaú - SP para dirimir quaisquer dúvidas que possam originar-se deste contrato.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, 27 de junho de 2011.

Contratante
MUNICÍPIO DE BOCAINA

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito do Município

Contratada
ALMEIDA & ASSOSSIADOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas:
Nome: Adélia Aparecida Ravagnolli Nigro Rivera
RG: 11.208.349 SSP/SP

Nome: Lorenzo Aguiar Pontes
RG: 40.419.757-7 SSP/SP

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B8B511DB

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Lic: 023/2011. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Contratada: UNYFOR MASTER COMERCIO E IND. DE CONFECÇÕES LTDA – ME, Bauru/SP, Proc. 013/2011, Convite 003/2011. Valor: R$ 17.300,00. Assinatura: 28/06/2011. Objeto: "Aquisição de Uniformes que serão empregados na melhor identificação dos servidores publicos municipais que prestam serviços diariamente a esta municipalidade nas Coordenadorias: Obras Publicas, Conservação e Limpeza Pública, e Educação. Prazo de Vigência: 90 dias, de 28/06/2011 a 25/09/2011. Modalidade: Convite, Proponentes: 02, Fichas: 51, 277, 304.

Taquarituba(SP), 28 de Junho de 2011

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Augusto dos Santos
Código Identificador:497C80BD



